

2. Segundo fundamento, relativo a erros de direito que se dividem em três partes baseadas:

- na interpretação errada do artigo 3.º A do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (RAA) (a respeito dos n.ºs 56 a 58 do acórdão recorrido);
- num erro de direito na definição das relações entre o interesse do serviço e o princípio da legalidade (a respeito do n.º 63 do acórdão recorrido);
- na violação dos limites da fiscalização jurisdicional do TFP e no facto de o TFP ter, deste modo, decidido *ultra vires* (a respeito dos n.ºs 59, 60 e 63).

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação (a respeito dos n.ºs 57 e 59 do acórdão recorrido).

Recurso interposto em 20 de dezembro de 2013 — Colomer Italy/IHMI(INTERCOSMO ESTRO)

(Processo T-681/13)

(2014/C 78/26)

Língua em que o recurso foi interposto: italiano

Partes

Recorrente: Colomer Italy SpA (Sala Bolognese, Itália) (representantes: Ricolfi, F. Tarocco e C. Mezzetti, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Farmaca International SpA (Turim, Itália)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Admitir o presente recurso e, por conseguinte, anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso de 3 de outubro de 2013, notificada em 17 de outubro de 2013, proferida no processo R 1186/2012-1;
- Indeferir a oposição de Farmaca International SpA. ao pedido de registo da marca «INTERCOSMO ESTRO», sendo-lhe assim concedido o registo;
- Decidir o reembolso de todas as despesas do presente processo a favor da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: Marca figurativa que contém o elemento verbal «INTERCOSMO ESTRO» para produtos da classe 3

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Farmaca International SpA

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca figurativa não registada «ESTRO» para os produtos «cosméticos para os cabelos»

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação e aplicação errada dos artigos 8.º, n.º 4, 7.º, n.º 1, e 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Recurso interposto em 24 de dezembro de 2013 — Lidl Stiftung/IHMI — Horno del Espinar (Castello)

(Processo T-715/13)

(2014/C 78/27)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: M. Wolter, M. Kefferpütz e A. Marx, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Horno del Espinar, SL (El Espinar, Espanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 1 de outubro de 2013, no processo R 2338/2012-2;
- condenar o recorrido nas despesas.